



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcínópolis



RESULTADO DO PREGÃO Nº. 032/2015.

EMPRESA VENCEDORA: ELÉTRICA ZAN LTDA

**OBJETO:** seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de materiais elétricos (melhor qualidade e menor preço) e a prestação de serviços de montagem de quadro elétrico para aparelho e Raio X da Unidade Básica de Saúde em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde Pública e de Educação e Desporto, consoante este EDITAL e seus ANEXOS.

**VALOR:** R\$ 19.956,01 (dezenove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

ALCINÓPOLIS – MS, 10 de dezembro de 2015.

(a.) CLEBIANE PEREIRA NARCIZO  
PRESIDENTE CPL.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a execução da obra de reforma de pontes em estrutura de madeira nos córregos: Bom Sucesso (reforma e ampliação), da Roda e Rondinha (caixaria), localizadas na zona rural deste Município de Alcínópolis – MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015.

EMPRESA: VITÓRIA URBANIZAÇÃO LTDA – ME.

**VALOR:** R\$ 20.250,01 (vinte mil e duzentos e cinquenta e reais e um centavo).

Alcínópolis – MS, 11 de dezembro de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 392/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada e denominada a Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes, situada à Avenida Nossa Senhora Aparecida, 147, na Loteamento “Vila Novo Belo Horizonte”.

Art. 2º – A Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes, integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alcínópolis, atenderá a educação básica, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas às disposições em contrário.

Alcínópolis – MS, 11 de dezembro de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 390/2015, DE 11 DE DEZEMBRO de 2015.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais da Equipe Lotado na Atenção Básica do Município de Alcínópolis – Mato Grosso do Sul, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados na Equipe da Atenção Básica Saúde da Família, da Secretaria de Saúde do Município.

§1º – Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa na Unidade de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§2º – O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado diretamente na conta salário dos profissionais citados, no mês de dezembro de cada ano, conforme o repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º – O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do valor do incentivo, para a equipe contratualizada no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%). Apenas as unidades com desempenho bom ou ótimo receberão o repasse.

II – O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e reconstrução, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º. Do montante de repasse anual do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, 40% é para o custeio da Unidade Saúde da Família e 60% será distribuído aos profissionais da equipe, variando em percentuais de acordo com o nível de responsabilidade dos profissionais, da seguinte forma:

I – 30% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de nível superior Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas;

II – 30% para serem divididos pelos ocupantes de cargo Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente no ano trabalhado, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspensão, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade

do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 5º.** O pagamento em uma única parcela do incentivo financeiro ocorrerá em dezembro de cada ano, de acordo com a contabilização do repasse anual, por conta das dotações orçamentárias já existentes, ficando autorizado o repasse da verba recebida e disponível do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, neste exercício 2015.

**Art. 6º.** O pagamento será realizado conforme relação de servidores lotados na Unidade Saúde da Família.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2015.

(a.) **ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 391/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

Considerando-se o dever do município enquanto titular dos serviços de saneamento básico de elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico conforme preconizado na Lei nº 11.445/2007, artigo. 9º, inciso I;

Considerando-se que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que os municípios tenham acesso aos recursos da União, conforme ditado pelo artigo 18 da Lei nº 12.305/2010;

Considerando o prazo de 31 de dezembro de 2015 para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico disposto no Decreto nº 8.211 que altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico abrange o conteúdo mínimo para Plano Municipal de Saneamento Básico estabelecido no artigo 19 da Lei nº 11.445/2007 e para Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estabelecido no artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, bem como a autorização legal dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrem os Planos Municipais de Saneamento Básico (Artigo. 19 §1º);

Considerando-se todas as preconizações da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e respectivos decretos regulamentadores;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de Água Potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV. Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Art. 3º.** Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis/MS, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I. A universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV. A articulação com outras políticas públicas;

V. A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI. A utilização de tecnologias apropriadas;

VII. A transparência das ações;

VIII. O controle social;

IX. A segurança, qualidade e regularidade;

X. A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV. Estimular a conscientização ambiental da população; e

V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está inserido no presente Plano Municipal de Saneamento Básico, respeitando ao preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010.

**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
**ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO**  
Diretor Responsável:  
**DUPRE GARCIA COELHO**  
Diretor de Composição e Diagramação:  
**SILVESTRE DE CASTRO**  
Revisão:  
**NELI JUSTINA PEREIRA**  
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678  
Redação e Administração:  
**AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90**  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79559-000  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
Celular: (0xx67) 8131-9893  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
**JALES (SP) -**  
Fone: (0xx11) 3621-3556  
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 00047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO S/C  
LTDA.  
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 -  
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
CEP: 04563-490  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE  
NÃO É DROGA.  
PRATIQUE!**

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para os Aspectos Gerenciais, Institucionais e Legais do saneamento básico:

I. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao saneamento básico;

II. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento e promoção da educação ambiental;

III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

IV. Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;

V. Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Alcinópolis/MS, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 Rs; e

VI. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico.

Art. 7º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Abastecimento de Água:

I. Universalizar o acesso à água potável;

II. Viabilizar a disponibilidade de informações consistentes e coerentes capazes de orientar a gestão, o gerenciamento e as tomadas de decisões referentes ao Sistema de Abastecimento de Água;

III. Promover o consumo consciente;

IV. Reduzir as perdas físicas do Sistema de Abastecimento de Água;

V. Proteger e monitorar os mananciais hídricos;

VI. Garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água; e

VII. Assegurar ao município ações de educação ambiental direcionadas ao Sistema de Abastecimento de Água que promovam o controle e proteção dos mananciais hídricos, bem como incentive o consumo consciente da água.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

I. Universalizar o acesso ao Sistema de Esgotamento Sanitário;

II. Viabilizar a disponibilidade de informações consistentes e coerentes capazes de orientar a gestão, o gerenciamento e as tomadas de decisões referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário;

III. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;

IV. Garantir a qualidade operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário;

V. Garantir um Sistema de Esgotamento Sanitário que promova o controle e proteção ambiental; e

VI. Assegurar ao município ações de educação ambiental direcionadas ao Sistema de Esgotamento Sanitário que promova a sensibilização sobre o adequado manejo e tratamento dos efluentes gerados propiciando o controle e proteção ambiental.

Art. 9º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

I. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;

II. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

III. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;

IV. Viabilizar a disponibilidade de informações consistentes e coerentes capazes de orientar a gestão, o gerenciamento e as tomadas de decisões referentes ao Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

V. Estruturar a gestão consorciada de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico-financeira;

VI. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos ge-

rados no município;

VII. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das antigas e atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos;

VIII. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;

IX. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda; e

X. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3 Rs e propiciar a efetivação dos programas anteriores.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais:

I. Desenvolver instrumento de planejamento específico para o Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

II. Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

III. Proporcionar ao município infraestruturas e dispositivos adequados para um eficaz Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

IV. Assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

V. Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais otimizando e reduzindo a carga do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;

VI. Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;

VII. Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos a população local, remanejando-as para locais adequados;

VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água componentes do Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; e

IX. Assegurar ao município ações de educação ambiental direcionadas ao Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais que fomentem o reaproveitamento das águas pluviais, bem como sensibilize sobre a importância das áreas permeáveis e seus impactos na qualidade de vida dos municípios.

Art. 11. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os tomos que integram os anexos desta lei:

Tomo I – PMSB – Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;

Tomo II – PMSB – Sistema de Abastecimento de Água;

Tomo III – PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário;

Tomo IV – PMSB – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;

Tomo V – PMSB – Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Alcinópolis e deverá ser realizado por profissionais tecnicamente habilitados.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;

III. Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográfi-

cas em que o Município de Alcinópolis estiver inserido, se houver.

§ 5º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis deverá considerar o previsto em instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos aplicáveis ao município que vierem a ser implantados/ elaborados.

Art. 12. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 13. A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. A municipalidade deve manter plena ciência e condições de gestão sobre os sistemas de saneamento, evitando problemas decorrentes da co-responsabilidade por ações realizadas por prestadores de serviços.

§ 2º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 14. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2015 o Órgão Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente (SEMUDES), proposto no presente Plano através de legislação específica.

Art. 15. Deverá ser implementado até 31 de agosto de 2015 o Órgão Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, proposto no presente Plano através de legislação específica em cumprimento ao exigido na legislação federal.

Art. 16. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alcinópolis os documentos anexos a esta Lei.

Art. 17. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Regulamentador nº 7.217/2010 e o Decreto nº 8.211/2014, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010.

Art. 18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria mais 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro (40 H), referente ao Símbolo APS -3.1.1, da Tabela 4, da Categoria Profissional 1 – Cargos de Atividades Cargos de Profissionais de Saúde, da Lei Complementar nº. 35/2011 de 13 de Março de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica alterada a Tabela 4, da Categoria Funcional 1 – Cargos de Atividades Profissionais de Saúde - APS, da Lei Complementar nº. 35/2011, de 13 de Março de 2011, criando mais 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro (40 horas), referente ao Símbolo APS -3.1.1, do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, acrescendo de 05 (cinco) para 8 (oito) vagas, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo a destinar as vagas, para preenchimento do cargo mencionado, aos candidatos habilitados no Concurso Público em vigência.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei ficam por conta da dotação orçamentária do município.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ANEXO – I**

**TABELA – 4**

**CATEGORIA FUNCIONAL 1 - CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SAÚDE – APS**

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE DE VAGAS	PADRÃO
APS –3.1.1	ENFERMEIRO	Graduação De Nível Superior, Especifico Na Área De Atuação, Com Registro De Classe.	40H/SEM	08	IX



## ESTAMOS LUTANDO CONTRA UM NEGÓCIO DE US\$ 32 BILHÕES POR ANO.

LARSO



O tráfico de mulheres e crianças, tanto para a exploração sexual quanto para o trabalho escravo, é um negócio internacional que já levou do nosso país para o exterior mais de 70 mil pessoas. Segundo o Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime, a prática faz em todo o mundo 2,5 milhões de vítimas e gera 32 bilhões de dólares por ano para criminosos.

O Fundo Brasil de Direitos Humanos luta contra todas as formas de violação de direitos fundamentais, apoiando, inclusive, iniciativas da sociedade civil que trabalham nessas temáticas. A Fundação, sem fins lucrativos, já destinou mais de R\$ 5 milhões a cerca de 200 projetos em todo o país, contando com investimento social de pessoas e empresas mobilizadas pelo desenvolvimento nacional com a garantia dos direitos humanos.

Conheça em nosso site os projetos apoiados. Faça parte desta luta.  
Contribua com o Fundo Brasil para a construção de um país melhor para todos.

23 DE SETEMBRO. DIA INTERNACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS.

11 3256-7852  
[www.fundodireitoshumanos.org.br](http://www.fundodireitoshumanos.org.br)  
[www.facebook.com/fundobrasil](https://www.facebook.com/fundobrasil)  
[twitter.com/fundobrasil](https://twitter.com/fundobrasil)

**fundo brasil** de  
direitos humanos

**“Prevenção e conscientização  
é a solução. Dengue não!”**